



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se o inciso VII do §1ºdo art. 406 e os itens “Concursos de prognósticos” e “Fantasy sport” do Anexo XVII do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, incluiu no artigo 404 o inciso VII, abrangendo os serviços de “concursos de prognósticos e fantasy sport” nas hipóteses de incidência do Imposto Seletivo, que nos termos do inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, incide sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Ocorre que tal inciso merece ser suprimido pois concursos de prognósticos e *fantasy sport* não são prejudiciais ao meio ambiente e, sendo utilizados de forma normal, não são prejudiciais à saúde – sendo a saúde prejudicada nas hipóteses de consumo excessivo de tais serviços, circunstância controlável com a adoção de medidas mitigadoras de jogo responsável e com a destinação social de parcela dos recursos dos concursos de prognósticos, conforme já previsto na legislação aplicável.

As contribuições e destinações sociais já incidentes nos concursos de prognósticos são reguladas pela Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018, a qual impõe contribuições adicionais à Seguridade Social e destinações para diversas entidades esportivas, culturais, educativas, segurança pública e de apoio à saúde, nos termos de seus artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 30.



Em verdade, a incidência do Imposto Seletivo em tais serviços importará em perda da arrecadação para as entidades já beneficiadas nos termos da Lei 13.756/2018, bem como na redução de faturamento dos operadores autorizados no país, em especial a Caixa Econômica Federal e sua rede de lotéricos, e no comprometimento da viabilização do mercado de apostas esportivas e jogos on-line no país, recém regulamentado por este Congresso Nacional.

Elevar a carga fiscal desse setor com um imposto seletivo nesse momento tende a tornar o mercado regulamentado brasileiro pouco atrativo, prejudicando os operadores autorizados, a Caixa Econômica Federal, os Lotéricos e todas as entidades beneficiadas com as contribuições e destinações da Lei 13.756/2018, fomentando, apenas, a ilegalidade e o descontrole da atividade.

Ademais, deve-se frisar que os concursos de prognósticos e *fantasy sports* são jogos que se tratam de atividades de lazer que assim como outras atividades, em casos extremos, podem afetar a saúde das pessoas. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), os jogos chegam a desenvolver algum tipo de distúrbio em cerca 6% da população global (<https://www.who.int/docs/default-source/substance-use/the-epidemiology-and-impact-of-gambling-disorder-and-other-gambling-related-harm.pdf>).

Os números encontram-se bem abaixo de atividades usualmente conduzidas pelas pessoas, como é o caso da alimentação, que costuma gerar distúrbios em 20% da população mundial (<https://olympicbehavioralhealth.com/rehab-blog/food-addiction/>), ou de outros tipos de produtos presentes no dia a dia das pessoas, como é o caso do álcool, que gera dependência em 7% das pessoas (<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/alcohol>), ou o tabaco, que gera dependência em 22,3% da população global (<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/tobacco>), segundo dados da OMS.

Portanto, resta claro que os jogos têm natureza de entretenimento e se corretamente regulados e controlados, devem gerar baixo impacto para a população brasileira em termos de saúde.

Assim, a imposição de um novo imposto, frise-se, pode ser mais nociva a um setor que está buscando ser regularizado no país, não cumprindo com

a sua finalidade principal de desestimular condutas. Com o aumento da carga tributária para esse setor de tecnologia o que se estará desestimulando é o mercado regulado e legal e, diferentemente do que se espera, serão fortalecidas as práticas de um mercado paralelo, sem controle, sem responsabilização, sem proteção ao consumidor e sem recolhimento de tributos.

Necessárias, portanto, as supressões requeridas, por ser questionável a constitucionalidade da incidência do Imposto Seletivo em tais serviços, por não fazer sentido estabelecer um tributo adicional para um setor que já conta com contribuições com a mesma natureza (extra fiscal) e finalidade, e vez que a conduta que deve ser desestimulada é a do jogo irresponsável e sem fiscalização, para tanto sendo necessário ter os apostadores no mercado legal, no qual poderão ser protegidos de práticas ilícitas.

Para assegurar que esse mercado possa ser formalizado no país e não sofra as duras consequências de um corte de investimentos e arrecadação, apresentamos esta emenda ao Substitutivo Projeto de Lei Complementar 68, de 2024, e pedimos apoio para sua aprovação.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3476320003>